



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

INSTITUTO DA GRATIFICAÇÃO DE DOCENTE POR ENCARGO DE CURSO (GECC)

Lei nº 6.872/2023



14 de junho de 2023
quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1693
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.872 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Gratificação por Encargo de Curso (GECC) de Docentes na Academia da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Curso (GECC) de docentes da Academia da Guarda Municipal, que será por hora/aula ministrada pelo docente que atuar em cursos de formação promovidos pela Academia da Guarda Municipal, sendo fixada nos seguintes valores:

I - Instrutoria: R\$110,00 (cento e dez reais) por hora aula;

II - Monitoria: R\$33,00 (trinta e três reais) por hora aula.

§ 1º Os instrutores, servidores do município de Vila Velha, pertencentes ou não ao quadro da Guarda Municipal, que comporem o corpo docente, farão jus à GECC na forma do caput deste artigo.

§ 2º A GECC não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º Os docentes que atuarem no Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Municipal de Vila Velha, bem como nos cursos e treinamentos promovidos pela instituição, não farão jus à gratificação prevista no caput, excetuadas as atividades desempenhadas em Curso de Formação para ingresso nos quadros da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 4º As horas-aula de que trata o caput, se desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até 6 (seis) meses, mediante prévia anuência da chefia imediata.

Art. 2º Fica autorizada a formalização de convênio ou outro instrumento congênere visando a realização de cursos de formação, de capacitação ou de atualização de servidores de outros órgãos ou entes, podendo ser previsto o pagamento dos docentes na forma prevista nesta Lei.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo será impositivo o estabelecimento de cláusula de ressarcimento dos valores pagos pelo município a título de retribuição pecuniária pelo órgão ou ente partícipe, não acarretando, assim, ônus ao município de Vila Velha.

§ 2º Nos casos previstos no caput deverão constar no plano de trabalho do convênio, ou instrumento congênere, os valores e o cronograma de desembolso.

Art. 3º É vedado o pagamento de GECC a servidor:

I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa;

II - enquanto em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e

III - inativo ou aposentado.

Art. 4º O valor da hora/aula estabelecido pelo art. 1º inclui o desempenho das atividades docentes.

Art. 5º O Corpo Docente da Academia da Guarda Municipal será composto, preferencialmente por instrutores e monitores servidores da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 1º Os instrutores e monitores servidores da Guarda Municipal de Vila Velha, desde que aprovados em processo seletivo simplificado classificatório, integrarão o corpo docente mediante procedimento de habilitação e cadastramento pela Coordenação de Ensino da Academia da Guarda.

§ 2º Servidores do Município de Vila Velha, alheios aos quadros da Guarda Municipal, poderão compor o Corpo Docente, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O Corpo Docente poderá ser composto ainda por terceiros alheios aos quadros da Administração Municipal sendo que, quando remunerado, preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, será condicionada, a composição, à assinatura de contrato junto ao Município de Vila Velha, hipótese em que será remunerado nos mesmos valores fixados nos incisos do artigo 1º desta Lei.

§ 4º O exercício da atividade docente de forma voluntária estará condicionada à assinatura de termo de aceite.

Art. 6º O processo seletivo simplificado, previsto no § 1º do art. 5º, para estabelecimento do corpo docente da academia deverá ter critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital, a ser publicado

pela Academia, após aprovação do Secretário da Pasta.

Art. 7º A contratação de instrutores alheios aos quadros do Município de Vila Velha deverá respeitar as regras estabelecidas na legislação que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública e demais regras correlatas.

Art. 8º É de responsabilidade da Inspeção Geral, no caso dos servidores da Guarda Municipal, e da Chefia Imediata, no caso de servidores lotados em outros órgãos do Município de Vila Velha, a liberação, o controle e o acompanhamento para atuação nas atividades da Academia da Guarda Municipal bem como da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejam o pagamento de GECC.

Parágrafo único. A Academia da Guarda Municipal informará previamente as datas e horários nos quais o servidor estará designado para atuar como instrutor

ou monitor nas atividades desempenhadas pelo corpo docente.

Art. 9º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta.

Art. 10. Será considerado agente público, para fins do disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, todos os terceiros, alheios ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

DECRETO Nº 178/2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.037,38 para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 23, da Lei nº 6.677, de 08 de agosto de 2022 e a autorização contida no art. 5º, da Lei nº 6.757, de 02 de dezembro de 2022; **DECRETA:**

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.037,38 (seiscentos e nove mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 1º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de junho de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
05.02.00	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			
04.131.0039.2159	criação e publicidade			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	456.000,00
TOTAL SEMCOM				456.000,00
22.00.00	SECR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL			
22.02.00	INFRAESTRUTURA - SEMAS			
08.244.0026.2112	CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO/READEQUAÇÃO/REFORMA DAS UNIDADES DA SEMAS			
	APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.500.0000.0000	153.037,38
TOTAL SEMAS				153.037,38
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO				609.037,38

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO II - REDUÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	Valor
15.00.00	SECR. MUN. DESENV. URBANO E MOBILIDADE			
15.03.00	GESTÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS			
15.127.0035.2147	REURB VV			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	456.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.